

Recurso interposto em 1 de Junho de 2004 por Hans-Martin Tillack contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-193/04)

(2004/C 251/36)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 1 de Junho de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por I. S. Forrester, QC, Thierry Bosly, Christoph Arhold, Nathalie Flandin, Justus Herrlinger e Juliette Siaens, lawyers.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do OLAF de apresentar queixa às autoridades alemãs e belgas;
- condenar a recorrida a indemnizar o recorrente no montante que o Tribunal fixar;
- condenar a recorrida nas despesas do processo;
- ordenar qualquer outra medida legal necessária.

Fundamentos e principais argumentos:

Em Março de 2004, o local de trabalho e o domicílio do recorrente foram alvo de perquisições por parte das autoridades judiciais belgas na sequência de uma queixa apresentada pelo Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), que acusa o recorrente de corrupção de um funcionário europeu.

O recorrente solicita a anulação da decisão do OLAF porque foi adoptada em violação de formalidades essenciais e em violação do direito fundamental à protecção das fontes jornalísticas.

O recorrente alega que o comité de fiscalização do OLAF não foi previamente informado das queixas às autoridades nacionais em violação do artigo 11.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 1073/99⁽¹⁾. O recorrente nunca foi ouvido durante todo o inquérito do OLAF. Além disso, a decisão é nula na medida em que assenta numa errada base legal. O OLAF actuou no contexto de um inquérito interno destinado a descobrir eventuais violações das regras em vigor pelos funcionários, embora o recorrente não seja nem funcionário nem agente de uma instituição comunitária.

Além disso, o recorrente alega que a decisão do OLAF viola o direito fundamental da protecção das fontes jornalísticas, na medida em que foi pedido às autoridades nacionais que fizessem buscas no seu domicílio e no seu local de trabalho a fim de identificar os seus informadores dentro da Comissão.

Quanto ao pedido de indemnização, o recorrente alega que as queixas do OLAF às autoridades nacionais e as acusações públicas contra ele imputadas constituem actos de má administração que causaram um grave prejuízo à sua honra e à sua reputação profissional.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.12.1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF) (JO L 136, p. 1).

Recurso interposto em 14 de Junho de 2004 por Ultradent Products, Inc. e Michael J. S. Renouf contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-237/04)

(2004/C 251/37)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 14 de Junho de 2004, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Ultradent Products Inc., South Jordan, Utah, EUA e Michael J. S. Renouf, Bruxelas, Bélgica, representado por S. Crosby e C. Bryant, solicitors.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da Comissão de 5 de Abril de 2004 de recusa de acesso aos documentos identificados no procedimento administrativo na sequência de três pedidos dos recorrentes, todos de 27 de Outubro de 2003, de acesso aos documentos ligados à classificação de produtos de branqueamento dos dentes;
- Anular a decisão da Comissão de 5 de Abril de 2004 de recusa de acesso aos documentos que, dadas as circunstâncias, se presumem existir;
- Condenar a recorrida no pagamento das despesas nos termos do artigo 87.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.